### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL INSTRUCÃO NORMATIVA N.º 04/2023 - SEMEDI

# INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2023 - SEMEDI

Dispõe sobre as normas para busca ativa dos(as) estudantes em evasão escolar, em situações de risco ou fora da escola da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando o Comunicado do Conselho Tutelar de 12 de agosto de 2020 em orientar pais e responsáveis sobre a obrigatoriedade do acompanhamento das atividades propostas pela Rede de Ensino e frequência escolar;

Considerando a Recomendação de 2019, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) sobre matrícula de fluxo contínuo; e

Considerando a necessidade de promover possibilidades para a melhor mediação com a comunidade escolar, atentando-se para suas especificidades.

## INSTRUI:

Art. 1º As instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá a estabelecer estratégias para identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças/estudantes que estão fora da escola, em situação de risco ou evasão escolar.

Art. 2º Fica reiterado o estabelecido no Comunicado do Conselho Tutelar, em consonância com a Instrução Normativa nº 08/2022, visando orientar gestores, pedagogos e docentes referente ao acompanhamento das atividades pedagógicas e a frequência escolar da rede Municipal de ensino de Paranaguá.

- Art. 3º Faz-se necessário o registro da frequência dos(as) estudantes no Livro de Registro Classe *Online* dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.
- § 1º Após constatar a ausência de 05 dias consecutivos ou 07 dias alternados dos(as) estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e 15 dias consecutivos ou 30 alternados para Educação Infantil, sem justificativa na participação das aulas, a equipe gestora deve iniciar o processo da busca ativa de acordo com o Sistema Educacional da Rede de Proteção SERP.
- § 2° O SERP deverá ser preenchido com os dados apenas dos(as) estudantes infrequentes.
- § 3° O Sistema deverá constar detalhadamente a quantidade de tentativas, as datas da busca ativa, os responsáveis contatados, os acordos estabelecidos e os instrumentos que a equipe estabeleceu para entrar em contato com a família.
- § 4º Esgotadas as tentativas da instituição em contatar a família da criança/estudante que não apresenta frequência, a equipe gestora deverá comunicar o Conselho Tutelar através de relatório e

posteriormente inserir no SERP. Para que assim, o Conselho atue e aplique as Medidas de Proteção cabíveis, a fim de garantir o vínculo e o pertencimento do(a) estudante ao ambiente escolar.

- § 5º O Relatório de Busca Ativa deverá ser digitado, assinado e escaneado com todas as informações necessárias e encaminhado via email ao Conselho Tutelar: <ct.paranagua@paranagua.pr,gov.br> com cópia para a SEMEDI no e-mail <luci.alves@paranagua.pr.gov.br>.
- §6° As equipes gestoras que não cumprirem este protocolo de ações necessárias que visam a garantia do direito ao acesso e permanência ao ambiente escolar e seguranças à vida dos(as) estudantes, serão submetidas as medidas administrativas cabíveis.
- §7º Após o retorno do(a) estudante infrequente à instituição, as equipes gestoras deverão realizar um plano de acolhimento de maneira a motivar e sensibilizar as famílias e os(as) estudantes para o seu efetivo retorno, propiciando-lhes um ambiente onde se sintam pertencentes ao grupo.
- Art. 4º As crianças em idade escolar obrigatória não matriculadas, identificadas através do CadÚnico, visitas ou encaminhadas por órgãos competentes, deverão ser matriculados imediatamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 5° Nos casos de não efetivação da rematrícula pelos pais e/ou responsáveis, o(a) estudante tem a garantia da vaga e a instituição deverá seguir com os encaminhamentos necessários de busca ativa do(a) estudante infrequente.
- Art. 6° Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão acompanhados e resolvidos pela SEMEDI.
- Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 18 de outubro de 2023

#### TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral Portaria nº 1938/2020

Publicado por: Tenile Cibele do Rocio Xavier Código Identificador:FB62364F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/